



RESOLUÇÃO N.º 042, DE 29 de SETEMBRO DE 2010

Regulamenta entendimento acerca de trabalhadores do Setor no CMAS – CARAPICUÍBA-SP

Considerando que o artigo 3º da Constituição Federal dispõe como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, dentre outros, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; a garantia do desenvolvimento nacional; a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais; a promoção do bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Considerando que o artigo 204, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal impõe a realização de ações de assistência social sob a diretriz da descentralização político-administrativa, entregando a coordenação e a execução dos programas também às entidades beneficentes e de assistência social.

Considerando que os artigos 3º e 9º da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS - Lei 8.742, de 07/12/93, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.308 de 14 de dezembro de 2007, estabelecem o conceito de entidade e organização de assistência social e que seu funcionamento depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social.

Considerando que O CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, órgão superior de deliberação colegiada, instituído pela Lei Municipal nº. 1.968 de 19/12/1996 e alterada pela Lei Municipal de nº 2.496 de 14/05/2004, de caráter permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil,

Considerando que art. 17 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 instituiu o Conselho Municipal de Assistência Social como órgão de deliberação colegiada composta paritariamente por representantes governamentais e da sociedade civil.

Considerando o inciso II do art. 17 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 que estabelece a representação da sociedade civil dentre representantes de usuários ou de organizações de usuários, organizações de trabalhadores do setor, das entidades e organizações de assistência social, escolhidos em foro próprio,

Considerando a Resolução do CNAS de 23/2006 que regulamenta entendimento acerca de trabalhadores do Setor.

Considerando a reunião extraordinária do CMAS realizada em 29 de setembro de 2010,



RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer como legítima todas as formas de organização de trabalhadores do setor como, associações de trabalhadores, conselhos regionais e federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Municipal de Assistência Social e no Sistema Único da Assistência Social.

Parágrafo único. A participação no Conselho Municipal de Assistência Social deve contemplar as entidades de representação municipal das diversas profissões que atuam no campo da formulação, execução e avaliação da política de assistência social.

Art. 2º - Fixar os seguintes critérios para definir se uma organização é representativa dos trabalhadores do setor da assistência social:

- I.** ter em sua base de representação segmentos de trabalhadores que atuam na política pública de assistência social;
- II.** defender direitos dos segmentos de trabalhadores na Política de Assistência Social;
- III.** propor-se à defesa dos direitos sociais aos cidadãos e aos usuários da assistência social;
- IV.** ter formato jurídico de conselho regional ou federal de profissão regulamentada, ou associação de trabalhadores legalmente constituída; e
- V.** não ser representação patronal ou empresarial.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em jornais de maior circulação da região ficando revogadas as disposições contrárias.

Wagner Carneiro de Santana
Presidente do CMAS